



7ª Vara do Trabalho de Porto Alegre

DECISÃO

0000722-31.2010.5.04.0007 Antecipação dos Efeitos da Tutela

VISTOS, ETC.

Sindicato dos Servidores e Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional - SINSERCON/RS pleiteia antecipação dos efeitos da tutela em processo que move contra **Ordem dos Advogados do Brasil - Seção RS** para determinar a manutenção da gratuidade na concessão da Assistência Médica/Odontológica, extensiva a seus dependentes e aos aposentados, limitada a três consultas/atendimentos mensais, ressalvado o direito de consultar mais de uma vez ao mês, quando solicitado pelo médico, abstendo-se, a reclamada, de efetuar qualquer desconto salarial a título de consulta médica ou consulta odontológica até o trânsito em julgado da decisão.

Defende-se a reclamada sustentando, em síntese, que direitos garantidos por normas coletivas somente o são durante o período de vigência da norma que o prevê, sendo legal a supressão do benefício após o término de tal período.

Examino.

A reclamada não nega em defesa que o benefício continuou a ser pago após o término da vigência da norma coletiva 98/99, em 30/04/99. A não interrupção da concessão do benefício após o término da vigência da norma coletiva é que fez com que a vantagem passasse a integrar os contratos de trabalho dos substituídos. Efetivamente, a mera previsão normativa não tem tal efeito. No entanto, a continuidade na concessão do benefício sem previsão normativa por dez anos implica a incorporação da vantagem aos contratos individuais de trabalho dos substituídos, razão por que fazem jus, estes, à manutenção da gratuidade na concessão do benefício.

Presente o *fumus boni juris* em razão da supressão de benefício concedido por dez anos após o término da vigência da norma coletiva que o previa, o que caracteriza supressão de vantagem incorporada aos contratos dos empregados.



7ª Vara do Trabalho de Porto Alegre

DECISÃO

0000722-31.2010.5.04.0007 Antecipação dos Efeitos da Tutela

Presente, ainda, o *periculum in mora*, em face dos descontos salariais que vêm sendo efetuados pela reclamada em razão de consultas anteriormente gratuitas, o que afronta o Princípio da Intangibilidade Salarial.

Fixo o número de consultas gratuitas mensais em três, já que a reclamada não contesta ter aumentado o número de consultas para tanto.

Não há falar em garantia de mais de uma consulta por mês, em face da garantia restar estabelecida em três.

Destarte, **concedo a antecipação dos efeitos da tutela** para determinar a manutenção da Assistência Médica e Odontológica **gratuita** a todos os empregados da reclamada, extensivo a seus dependentes e aos aposentados, garantidas três consultas mês; e, ainda, determinar que a reclamada abstenha-se de cobrar qualquer valor por tais consultas (observado o limite de três consultas mensais), sob pena de multa de R\$100,00 por cobrança efetuada.

Intimem-se as partes desta decisão e para dizerem sobre razões finais e possibilidade de conciliação. Após ou no silêncio, venham conclusos para sentença.

Patrícia Dornelles Peressutti
Juíza do Trabalho Substituta